

Goiânia/GO, 5 de Agosto de 2025

À Prefeitura Municipal de Jahu, estado de São Paulo

Ao Pregoeiro (a) e/ou Autoridade competente desta Comissão de Licitação

Referência: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 051/2025

A empresa Forza Distribuidora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.135.499/0001-45, com sede na Avenida do Ville, nº 180, St. Três Marias, Goiânia/GO, vem, com o devido respeito, perante Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data de abertura do certame, a presente impugnação é protocolada/registrada no sistema dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestiva e merece análise.

DOS FATOS E DA ESPECIFICAÇÃO RESTRITIVA NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital em referência, por meio de seu Termo de Referência, estabelece as especificações técnicas para a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO**. Contudo, ao descrever o sistema de transmissão (câmbio) para os veículos, o documento impõe um requisito que direciona o certame e prejudica a competitividade.

A cláusula impugnada exige:

"(...) **câmbio automático com conversor de torque de fábrica** (...)"



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	10	- Características do veículo: - Veículo caminhão 4x2 vocacionado para transporte de lixo, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos de 15 m³, zero-quilômetro, novo de fábrica, ano/modelo 2025/2025 ou o mais atual na data da entrega, fabricação nacional, com cabine em aço, na cor branca, 2 portas, capacidade para motorista e 3 passageiros, combustível Diesel S10, motor de 6 cilindros com potência máxima de no mínimo 255 CV, Peso Bruto Total homologado de no mínimo 16.000 kgf, câmbio automático com conversor de torque de fábrica , sem adaptação, ar-condicionado de fábrica, assento flutuante com regulagem pneumática de série para o motorista, porta objetos (cabine), faróis dianteiros com proteção (grade), protetor de cárter, filtro de ar e radiador, escapamento vertical de fábrica. Observações: - Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. O caminhão deverá vir com os manuais (de Operação, de

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 46.135.499/0001-45

Av. do ville, 180

Goiânia/GO (CEP: 74396-705)

temporarioforza@gmail.com

(62) 9 9967-4771 WhatsApp

Esta redação não apenas solicita uma transmissão automática, mas define a tecnologia específica (*câmbio automático com conversor de torque*), eliminando qualquer margem para a oferta de equipamentos funcional, e totalmente equivalentes.

Ocorre que, para a categoria de caminhões pesados (4x2 – 16.000 PBT) objeto desta licitação, não existem fabricantes concorrentes, no mercado nacional, que produzam veículos em série com disponibilidade comercial que atendam a esta especificação.

A tecnologia padrão para esta categoria de veículos é **(AUTOMATIZADA, COM TROCAS DE MARCHAS AUTOMÁTICO)**, moderna e empregada por todos os grandes fabricantes nacionais (**VOLVO, VOLKSVAGEN, MERCEDES BENZ**) para esta classe de veículos pesados 4x2 com PBT de 16.000 kg, utilizam, em diversos modelos a transmissão automatizada.

Como o informativo da marca Volvo **(Doc.1) e após extensa pesquisa realizada entre as principais montadoras nacionais**, é amplamente demonstrado que o sistema automatizado utilizado pelo Fabricante VOLVO e VOLKSVAGEN (*automatizado*) é totalmente capaz de atender ao objeto licitado com outra nomenclatura, duas alternativas ao fabricante MERCEDES BENZ, modelo ATEGO 1729 KO **(Doc.2)**, o único modelo da marca com este sistema de transmissão/câmbio automático, apto a atende este edital.

Ademais informo que, todos os demais modelos da Mercedes Benz 4x2 com PBT compatível **(Doc.3)**, em linha de produção atual, vem equipado com o câmbio automatizado, assim fica demonstrado que o termo de referência direciona para um modelo específico.

A seguir, relacionamos informativos públicos disponíveis na internet, quanto as transmissões automatizadas das Marcas relacionadas acima.

<https://www.autodata.com.br/noticias/2022/09/28/vw-caminhoes-e-onibus-lanca-seu-constellation-autonomo/46445/>

A equipe de engenharia do centro de pesquisa da VWCO em Resende executou a integração de todos os sistemas de automação, desenvolvimento de software e módulos de controle, direção eletricamente assistida, o conjunto de câmaras com visão noturna e a transmissão automatizada. Também foram incorporados ao caminhão suspensão reforçada, cabine com novos itens como banco com cinto

integrado e revestimento de fácil limpeza do pacote Robust fora-de-estrada da família Constellation.

<https://frotacia.com.br/caminhoes-vw-constellation-tem-nova-transmissao-automatizada/>

*Os caminhões **VW Constellation** acabam de chegar ao mercado com a nova transmissão automatizada V-Tronic ZF Traxon de 12 velocidades. Com isso, a nova caixa está disponível para os modelos Constellation 24.330, 30.330, 19.360 e 25.360.*

<https://www.transportabrasil.com.br/2016/11/caixa-automatizada-i-shift-da-volvo-chega-a-sexta-geracao/>

O Volvo lançou em novembro a sexta geração de sua caixa automatizada I-Shift, que equipa 100% dos caminhões pesados e extrapesados da marca e 99% dos semipesados. Segundo a fabricante, a nova geração da caixa de câmbio eletrônica traz novos níveis de tecnologia, com maior integração eletrônica entre os componentes e o motor e o mesmo padrão do produto lançado também este ano na Europa.

*No quesito inteligência, **segundo a Volvo**, a caixa fica ainda mais sofisticada, com a ampliação das conexões entre ela e os demais módulos eletrônicos do caminhão. Na prática, isso significa maior controle das condições da operação, com as leituras feitas pelo sistema I-See, e trocas de marchas realizadas sempre no tempo certo, no giro mais econômico, otimizando o trabalho do motor. A caixa tem 12 velocidades a frente e quatro a ré.*

<https://www.volvotrucks.com.br/pt-br/trucks/features/i-shift.html>

*Para cada missão, a tecnologia Volvo é aplicada ao seu negócio, resultando em disponibilidade e economia de combustível. **A 7ª geração da Caixa I-Shift** com modos de condução foi desenvolvida para facilitar a condução dos motoristas conforme o objetivo que ele quer. Se o objetivo é*

*economia, o modo de condução econômico, já ajusta todos os parâmetros do caminhão para trazer o máximo de economia. Para os demais Modos de condução, o ajuste também irá seguir a mesma lógica. Por fim, com os **novos modos de condução, a Volvo** quer deixar o dia a dia do motorista mais fácil e intuitivo ao conduzir o caminhão.*

<https://www.tecnologistica.com.br/es/noticias/transporte-por-carretera/10223/>

*Após um ano de testes, a **Mercedes-Benz do Brasil** disponibiliza ao mercado seu caminhão extrapesado Axor para operações off-road, dois modelos 3344 e 4144, com transmissão PowerShift de 12 velocidades totalmente automatizada. Além disso, a montadora investigou e desenvolveu elementos específicos para aplicações off-road, como protetor de cárter, pedais flexíveis, espelho retrovisor frontal, sensor de inclinação e filtro de ar posicionado na parte superior da cabine, que oferece proteção contra diversas e eventuais quebras do filtro causadas por impactos em terrenos irregulares.*

<https://www.mercedes-benz-trucks.com.br/caminhoes/actros-evolution>

*Trem de força robusto, eficientes e confiáveis motores asseguram desempenho e economia de combustível. Inteligentes câmbios automatizados proporcionam trocas de marchas rápidas e precisas trazendo melhor desempenho, economia e conforto ao dirigir. Os eixos traseiros trazem leveza e eficiência na versão sem redução nos cubos e força e resistência na versão com redução nos cubos. **Totalmente fabricado pela Mercedes-Benz**, força e robustez estão presentes em todo o trem de força.*

O intuito destes informativos é a administração reconhecer que, a transmissão exigida pelo edital, pertence à apenas uma montadora nacional, inviabilizando a ampla competição.

É imperativo que esta Administração reconheça que a especificação de "câmbio automático com conversor de torque de fábrica", contida no Termo de Referência, corresponde a uma tecnologia de nicho, ofertada por um único fabricante nacional para a categoria de veículo licitada. Tal exigência, na prática, inviabiliza a mais ampla competição entre os fornecedores/fabricantes.

O sistema de transmissão automatizado, que representa a tecnologia padrão e moderna empregada pela totalidade dos grandes fabricantes, embora tecnicamente distinto, cumpre com idêntica ou superior eficiência o mesmo objetivo operacional. A transmissão automatizada garante a trocas de marchas de forma automática, a proteção integral do trem de força (motor, embreagem e caixa de câmbio) e a máxima eficiência e segurança na operação.

Ao detalhar a tecnologia de forma tão minuciosa e fora da realidade de mercado, o instrumento convocatório não estabelece um requisito de qualidade, mas cria um direcionamento indevido. Na ausência de um processo formal de padronização que justifique tal escolha exclusiva, (*decreto de padronização*) a cláusula exclui, de forma arbitrária, todos os demais fabricantes nacionais, configurando uma barreira ilegal que frustra o caráter competitivo do certame.

DO DIREITO E DA VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 foi estabelecida para garantir que a Administração Pública contrate a proposta apta a gerar o resultado mais vantajosa, o que só é alcançável por meio de uma competição ampla e isonômica. A exigência de características exclusivas de determinados fabricantes ou irrelevantes é uma afronta direta a este objetivo.

VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES (ART. 5º)

A exigência de "**câmbio automático com conversor de torque**" fere os princípios da competitividade, ao eliminar potenciais fabricantes com tecnologia capaz de cumprir com o objetivo; fere a isonomia, ao tratar desigualmente empresas e fabricantes capazes de fornecer soluções plenamente adequadas; e da economicidade, ao afunilar a disputa e impedir a obtenção de melhores preços.

VIOLAÇÃO À VEDAÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS (ART. 9º)

O edital, ao incluir tal cláusula, incorre na vedação explícita do Art. 9º, I, "a", que proíbe situações que "**comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter**

competitivo do processo licitatório". A especificação é tão restritiva que não apenas compromete, mas direciona a contratação.

Os princípios da vinculação ao edital estão previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Artigo 5º e reforçado no Artigo 9º, onde estabelece os princípios a serem seguidos na aplicação da lei.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da Impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

[...]

Requisitos “câmbio automático com conversor de torque de fábrica,” conformes mencionados, ao invés de ampliar a concorrência e possibilitar a escolha da melhor proposta, acabam por limitar indevidamente o certame, contrariando os princípios da legalidade, eficácia e competitividade pilares basilares da legislação atual.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e outros tribunais têm decidido reiteradamente que cláusulas restritivas devem ser evitadas, a fim de garantir a ampla concorrência e conseqüentemente a obtenção de propostas aptas a gerar o resultado mais vantajoso para administração. Quando é reduzido o número de propostas válidas/aptas na sessão, diminui a concorrência, e naturalmente aumenta o valor final, quanto menos participantes, menor será a disputa.

Constituição Federal Art. 37: *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

SÚMULA TCU 272: *No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.*

TCU - Acórdão 2014/2007 Plenário: *Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na*

realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

Acórdão 2407/2006-Plenário: *A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.*

Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara: *É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, a exemplo da comprovação de posse de maquinário específico como condição para habilitação no certame.*

Não é do interesse da empresa adequar determinado produto ou marca para atender a interesses específicos. Contudo, o aspecto em questão é geral, é necessário garantir a igualdade entre TODOS os concorrentes e FABRICANTES afim de promover o aumento da competição.

A manutenção de critérios de seleção de equipamentos sem fundamentação técnica adequada restringe indevidamente a competitividade do certame, caracterizando um possível direcionamento indevido. Tal situação, supostamente é decorrência de inconsistências e/ou vícios na elaboração do termo de referência do edital, utilizando parâmetros antigos, que neste caso demanda revisão e ajustes para transparência e legalidade neste processo.

Não havendo nos autos qualquer decreto de padronização que justifique tal escolha, a exigência de uma tecnologia específica que apenas um modelo específico pode atender, configura preferência por marca, ainda que de forma subliminar é expressamente proibido.

Um processo licitatório saudável deve seguir, por premissa, permitir que ao menos três grandes fabricantes pudessem disputar o fornecimento. A manutenção desta cláusula impede tal cenário, maculando a lisura do certame.

DO PEDIDO

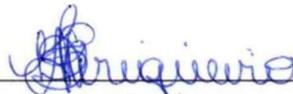
Diante do exposto, sendo a exigência de "câmbio automático com conversor de torque de fábrica" uma cláusula que vai restringir a competição e direcionar o resultado do certame, a empresa Forza Distribuidora requer:

Seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e julgada TOTALMENTE PROCEDENTE.

Seja determinada a **imediate RETIFICAÇÃO** do Termo de Referência do edital, a fim de sanar o vício apontado, alterando a especificação técnica da transmissão para uma redação que assegure a ampla competitividade, sugerindo-se:

"Caixa de Câmbio: automática ou automatizada, com sistema de troca de marchas automático, com no mínimo 6 (seis) velocidades à frente e 1 (uma) à ré."

Consequentemente, que se proceda à republicação do edital e de seus anexos, com a designação de nova data para a sessão de abertura, em respeito ao § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os potenciais licitantes possam formular suas propostas com base nas regras corrigidas, em prol da legalidade e do interesse público.



FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

Leidimar Trigueiro (Sócio administrador)

RG: 4220416 SPTC-GO, CPF: 009.099.071-45